



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:  
(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0022487-67.2023.8.16.0185**

I – Do ofício de mov. 260, dê-se ciência a Recuperanda e ao Administrador Judicial.

II – Dos relatórios mensais de atividades, mov. 270, dê-se ciência aos credores e ao Administrador Judicial.

III – Conforme dispõe a certidão de mov. 264, apesar de ter tido o seu crédito incluído no rol de credores da Recuperanda, nos termos do Edital previsto no artigo 7º, §2º da LFRJ, o Banco ABC Brasil S/A não ajuizou a devida impugnação de crédito, da forma como prevista no artigo 8º da LFRJ.

Logo, é certo que o seu crédito se sujeita aos efeitos desta Recuperação Judicial, não cabendo, em hipótese alguma, o bloqueio de valores para o recebimento do lhe é devido em desacordo com o estabelecido no plano de recuperação judicial, no que defiro o pedido de mov. 217.

Isto posto, oficie-se o Juízo da 30ª Vara Cível de São Paulo, autos n. 1147583-60.2023.8.26.0100, informando sobre a sujeição do crédito executado aos efeitos desta Recuperação e solicitando a imediata liberação dos valores indevidamente diretamente a Recuperanda, tendo em vista o disposto no artigo 6º, II da LFRJ.

IV – No mais, cumpra-se integralmente a determinação de mov. 259.1, item VI e, após, voltem conclusos

V – Intime-se.

Curitiba, 18 de julho de 2024.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

